

<b>Título do capítulo</b>	<b>CAPÍTULO 5 A ATUAÇÃO DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES: DA REALIDADE DAS VARAS JUDICIAIS AO POTENCIAL DE ATUAÇÃO DIANTE DO CICLO DE VIOLÊNCIA</b>
<b>Autor(es)</b>	Deisi Conteratto Thalita A. Sanção Tozi
<b>DOI</b>	DOI: <a href="http://dx.doi.org/10.38116/9786556350240cap5">http://dx.doi.org/10.38116/9786556350240cap5</a>

<b>Título do livro</b>	<b>A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência</b>
<b>Organizadores(as)</b>	Luseni Aquino Joana Alencar Paola Stuker
<b>Volume</b>	1
<b>Série</b>	<b>A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência</b>
<b>Cidade</b>	Rio de Janeiro
<b>Editora</b>	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)
<b>Ano</b>	2021
<b>Edição</b>	1a
<b>ISBN</b>	9786556350240
<b>DOI</b>	DOI: <a href="http://dx.doi.org/10.38116/9786556350240">http://dx.doi.org/10.38116/9786556350240</a>

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea 2021

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

## **A ATUAÇÃO DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES: DA REALIDADE DAS VARAS JUDICIAIS AO POTENCIAL DE ATUAÇÃO DIANTE DO CICLO DE VIOLÊNCIA**

Deisi Conteratto<sup>1</sup>  
Thalita A. Sanção Tozi<sup>2</sup>

### **1 INTRODUÇÃO**

O enfrentamento da violência baseada em gênero exige o reconhecimento de sua complexidade, bem como a revisão do tratamento tradicionalmente dispensado aos fatos conflitivos, tal como prevê a abordagem oferecida e explicitada em diferentes pontos do texto da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).<sup>3</sup> Para tanto, é fundamental compreender a dinâmica da violência doméstica e familiar contra as mulheres (VDFM) a partir da perspectiva do ciclo da violência, o que inspira um trato jurídico diferenciado e ampliado. É neste contexto que se insere o atendimento multidisciplinar previsto na referida lei.

De acordo com a seção da Lei Maria da Penha que discorre sobre as equipes de atendimento multidisciplinar (capítulo IV, título V), os juizados especializados “podem contar” com equipes de profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde (art. 29). Às equipes, entre outras atribuições, competem o fornecimento de subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública e o desenvolvimento de trabalhos de orientação, encaminhamento e prevenção voltados à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ao autor da violência e aos familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes (art. 30). Além disso, quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar (art. 31). Por último, a seção identifica o Poder Judiciário, na elaboração de sua

---

1. Pesquisadora e doutoranda em estudos de gênero na Universidade Nova de Lisboa.

2. Educadora em direitos, pesquisadora e facilitadora do Projeto Ideal: Despertar da Liberdade.

3. A Lei Maria da Penha foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como a terceira tratativa legal mais completa no que tange aos crimes ocorridos contra as mulheres em ambiente doméstico e/ou por parceiros íntimos. Para mais detalhes a respeito do processo que culminou na sanção dessa lei, ver a *Introdução* e o capítulo 4 deste livro.

proposta orçamentária, como provedor de recursos para a criação e manutenção das equipes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (art. 32).

As normativas sugerem que o trabalho das equipes multiprofissionais ou multidisciplinares deve se pautar pelas seguintes diretrizes: escuta qualificada e acolhimento;<sup>4</sup> promoção da autoestima e autonomia; superação da situação de violência; e, finalmente, fortalecimento das mulheres. Quando se trata do atendimento ao homem autor de violência, o indicado é que este também seja encaminhado para lidar com as questões geradoras da violência e sua responsabilização, sendo de suma importância que a vítima e o autor da violência possam ter seu espaço de acolhimento e escuta qualificada (CFP, 2013).

Neste capítulo, aborda-se o atendimento a ambos os lados envolvidos nos casos de VDFM. A partir do material produzido no âmbito da pesquisa *O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres* (CNJ e Ipea, 2019), buscou-se descrever e contextualizar, diante dos atos normativos do Poder Judiciário, as atividades exercidas pelas equipes multidisciplinares e as respectivas ações de capacitação desenvolvidas para viabilizar sua atuação, assim como salientar os projetos que se destinam especificamente aos homens.

A discussão pauta-se no mapeamento da estrutura das varas judiciais no que se refere à existência de equipes multidisciplinares, e na análise do trabalho desenvolvido por essas equipes a partir dos relatos coletados de seus profissionais. Em grande medida, a inspiração veio da formulação de uma assistente social acerca de seu trabalho: “A contribuição [da equipe multidisciplinar] é que somos o lado mais humanizado da justiça, somos os olhos e os ouvidos que o juiz não pode ter (...)” (assistente social entrevistada em uma vara não especializada).

Com essa proposição em mente, objetivou-se captar a efetiva função desempenhada pelas equipes multidisciplinares nos casos de violência doméstica, a fim de identificar o potencial de atuação de seus integrantes nos casos das violências baseadas em gênero, tendo em vista suas capacidades técnicas específicas. Nesse sentido, argumenta-se que a assimilação da lógica do ciclo da violência doméstica nas atividades cotidianas de todos os profissionais envolvidos é um aspecto central para a efetivação dessa potencialidade.

---

4. Há quatro pilares de ação terapêutica para os atendimentos psicossociais em casos de VDFM. São eles: o acolhimento, a escuta qualificada, o suporte e o esclarecimento sobre a dinâmica da violência doméstica (Gonçalves e Fiore, 2012).

## 2 SOBRE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, O ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR E O CICLO DA VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO

### 2.1 A prestação jurisdicional e o atendimento multidisciplinar

Na pesquisa de campo conduzida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ipea (CNJ e Ipea, 2019), entre as oito varas especializadas visitadas, encontraram-se três que não dispunham de atendimento multidisciplinar. Levando em consideração as cinco unidades que contavam com esse serviço, verificou-se que quatro equipes atuavam exclusivamente nas varas, enquanto a última atuava também em outras competências abarcadas pelo fórum. Das três varas especializadas que não tinham equipe multidisciplinar, apenas uma se propôs a oferecer o atendimento por meio de convênio com a faculdade municipal. Já nas varas comuns, das seis investigadas, apenas uma contava com equipe multidisciplinar, sendo esta exclusiva. Nas outras cinco localidades, ainda que cada fórum dispusesse de equipe multidisciplinar, estas não costumavam ser acionadas pelas varas.

Portanto, em um universo de pesquisa de quatorze varas,<sup>5</sup> oito não contavam com equipe multidisciplinar. Ainda que essa não seja uma amostra representativa da realidade brasileira, é importante trazer à tona que os fóruns disponibilizavam este tipo de equipe em seis destas oito varas, tendo sido constatado que, nos casos investigados, havia mais equipes multidisciplinares disponíveis do que magistrados interessados em utilizá-las. Ademais, deve-se ressaltar que, em uma das varas especializadas, as profissionais da equipe multidisciplinar exclusiva haviam sido dispensadas e realocadas em outras serventias da comarca tão logo o novo magistrado assumiu sua função. As servidoras revelaram que a extinção do setor se deveu à falta de interesse do juiz em promover e manter uma equipe técnica vinculada à vara. Em entrevista, o magistrado afirmou “não ser um entusiasta da matéria, apesar de trabalhar na seara de violência doméstica desde o advento da lei” (magistrado entrevistado em uma vara especializada).

Assim, enquanto alguns magistrados implementam e/ou fortalecem as equipes de atendimento multidisciplinar em seus juizados, outros as enfraquecem até o ponto de serem realocadas para outro juizado. Percebe-se, logo, que a efetividade da atuação da equipe multidisciplinar perpassa não apenas os desafios de estruturação envolvendo recursos humanos e materiais, mas também a compreensão das

---

5. Enquanto o relatório da pesquisa (CNJ e Ipea, 2019) concentrou-se em doze localidades, este capítulo abarcou quatorze, pois foram incluídos os dados coletados em duas outras capitais visitadas a título de pesquisa complementar.

possibilidades de trabalho e dos impactos da atuação multidisciplinar por parte do(a) magistrado(a).<sup>6</sup>

Em suma, o atendimento multidisciplinar é dependente da condução adotada pelo magistrado, tanto pelo fato de o trabalho da equipe no processo judicial depender de acionamento pelo juízo, para a realização de relatórios e atendimentos específicos, quanto pelo fato de ser o magistrado quem organiza internamente os fluxos de atendimento do cartório, podendo estruturar atividades de atendimento e acionar as equipes multidisciplinares para outras colaborações, além de conceder maior ou menor autonomia a seus profissionais. A percepção de cada magistrado sobre o potencial de atuação das equipes multidisciplinares está vinculada, por sua vez, à capacitação e sensibilização sobre as questões de gênero e do ciclo de violência. Dessa maneira, o conhecimento das evidências científicas na temática costuma estar atrelado à atribuição de maior significado ao trabalho das equipes multidisciplinares, consoante ao processo de humanização do Judiciário no encaminhamento dos crimes de VDFM, e em contraste com a visão de que o objetivo das varas judiciais é apenas julgar os fatos e conceder medidas protetivas de urgência.

Ainda que um importante atributo da atuação multiprofissional seja a provisão de elementos para o julgamento dos fatos, a análise dos dados do relatório da pesquisa desenvolvida pelo Ipea (CNJ e Ipea, 2019) demonstra que os procedimentos de trabalho das equipes multidisciplinares podem ir muito além disso, quando seus profissionais estão empenhados em ações de acolhimento e atendimento pautadas pela compreensão acerca do ciclo da violência e em ações de sensibilização junto às redes de atendimento e enfrentamento da violência contra as mulheres e à sociedade civil. A declaração de uma das mulheres entrevistadas no curso da pesquisa revela o alcance possível dessa atuação: “Por exemplo, por um lado, eu gostaria de tirar a queixa contra ele (...), mas, por outro, às vezes eu fico pensando: mas ele errou, então ele deveria realmente pagar. (...) Aí isso é o caso da pessoa conversar com alguém que ouça a pessoa e dê um conselho” (vítima de VDFM entrevistada em uma vara especializada).

Apesar de a legislação não prever a obrigatoriedade de presença de equipes multidisciplinares nas varas que julgam os feitos de VDFM, a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder

---

6. Refere-se aqui ao magistrado, pois é quem tem a palavra final; todavia, isso engloba também os(as) defensores/promotores/advogados(as), visto que, uma vez sensibilizados, podem requisitar a atuação das equipes de atendimento multidisciplinar. Entende-se por sensibilização a apropriação da temática de gênero e do ciclo de violência de maneira a ampliar a percepção e interpretação dos fatos envolvidos nos casos de VDFM – o que impacta a condução das narrativas e o processamento dos feitos, bem como o acionamento e a valorização de ferramentas multidisciplinares possíveis dentro do contexto judicial. Assim, o acionamento desses serviços pelos operadores do direito tem efeito sobre a qualidade da produção da equipe multidisciplinar, afetando diretamente o processamento judicial.

Judiciário, instituída pelo CNJ (Portaria CNJ nº 15/2007), destaca como um de seus principais objetivos “a criação e a estruturação de unidades judiciárias especializadas com a implementação da equipe multidisciplinar” (CNJ, 2017). Além disso, a última edição do *Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*, do CNJ, recomenda que os juizados efetivamente disponham, no mínimo, de equipe técnica composta por profissionais das áreas de psicologia e serviço social, sendo que o número de profissionais deve variar conforme o volume de processos e as penas executadas (CNJ, 2018).

Conferiu-se ao longo da pesquisa de campo que, na prática, as equipes multidisciplinares são compostas, em sua maioria, por bacharéis nessas duas áreas de conhecimento.<sup>7</sup> Em relação aos regimes de contratação dos profissionais, evidencia-se que a maioria é servidor judicial. Também se verificou a vinculação institucional por modalidade de credenciamento, com provas de títulos a cada dois anos. Os profissionais identificaram esse tipo de contratação como problemático devido ao baixo valor da remuneração (80% do salário inicial de um analista judicial) e à descontinuidade quanto à especialização na temática, pois, muitas vezes, quando a equipe já está adequadamente capacitada, finda o prazo do credenciamento dos profissionais.

## 2.2 O ciclo da violência baseada em gênero

Apesar de não se tratar de um conceito jurídico ou um requisito dogmático necessário para atrair a tutela jurisdicional, a compreensão do ciclo de violência (Walker, 2016) traz elementos importantes para contextualizar e interpretar as situações de violência baseada em gênero. Tal perspectiva possibilita ampliar e aprofundar a atuação do Poder Judiciário na temática, bem como capacitar e sensibilizar os profissionais que integram a rede de enfrentamento e atendimento especializado da VDFM, uma vez que parte do pressuposto de que “a violência doméstica e familiar contra a mulher possui uma dinâmica específica de funcionamento: ela opera de forma cíclica, como um processo regular com fases bem definidas” (Rocha, 2007, p. 64). A fala de uma mulher em situação de VDFM entrevistada no curso da pesquisa explicita essa dinâmica:

pensa que eu sou uma “coisa” dele e, cada vez que ele pede perdão e desculpas, eu tenho que voltar para ele e voltar a apanhar dele e as coisas [devem] continuar do mesmo jeito, entendeu? E continuar com ele que é o mais difícil. Eu não quero mais (vítima de VDFM entrevistada em uma vara especializada).

7. Ocasionalmente, foram constatadas na pesquisa equipes com profissionais e estagiárias de psicologia apenas, enquanto em outras os assistentes sociais estavam em maior número que os psicólogos.

Rocha (2007) divide e caracteriza as fases do ciclo de violência em quatro etapas.<sup>8</sup> A primeira fase é caracterizada pelo aumento da tensão/agressividade do homem e pelo medo da mulher, com o primeiro buscando justificar posturas agressivas e acessos de raiva. Os elementos justificadores, em um primeiro momento, podem ser externos à relação, como o uso de álcool e drogas ou uma situação de desemprego – o que afetaria sua figura de provedor da família, papel central na construção social de uma masculinidade pautada no machismo estruturante da sociedade patriarcal. É interessante perceber que, à medida que o ciclo se repete, os elementos justificadores da violência passam a ser relacionados à própria relação e à postura da mulher, como o fato de ela não deixar a comida pronta ou não estar na residência quando o companheiro retorna do trabalho, cenas associadas à concepção tradicional de seu papel social enquanto mãe e/ou esposa. Nessas situações, a mulher tende a se silenciar e evitar qualquer conduta que possa colaborar com a tensão do homem, negando a situação em que está inserida e escondendo os fatos das pessoas de seu convívio.

Na segunda fase, ocorre o momento ápice da eclosão da violência, seja verbal, física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial. Mesmo tendo consciência do descontrole e da agressividade do homem, é possível que a mulher se veja em situação de paralisia e impossibilidade de reação. Geralmente, contudo, há alguma ação e tomada de decisões (buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes ou pedir a separação), bem como o distanciamento do homem, ainda que isso não signifique a separação.

Já na terceira fase, após a explosão da violência, há uma tendência do homem a minimizar os fatos violentos, desresponsabilizando-se e apontando a mulher como culpada por suas atitudes ou pelo superdimensionamento de seus atos. À medida que o ciclo se repete, a mulher tende a interiorizar a culpa gradativamente, passando a responsabilizar a si própria pela agressão sofrida e a desresponsabilizar o autor das violências. Com pensamentos como “ele tem todos os motivos para agir da maneira que agiu”, ela passaria a empreender esforços para se reformar e se adequar às exigências, como se dependesse dela exclusivamente não se ver na situação de violência novamente.

Na quarta fase, comumente chamada de “lua de mel”, o homem se arrepende dos feitos, tornando-se amável para conseguir a reconciliação, e toma

---

8. Optou-se neste texto pela referência em quatro fases por se considerar que tais especificações são úteis para a compreensão do ciclo como um todo, bem como para eventual associação com os movimentos e momentos processuais. Esta referência também é encontrada na produção de Isadora Brandão, defensora pública do estado de São Paulo, na abordagem da temática no curso sobre o atendimento das mulheres em situação de violência doméstica ou de gênero, de 2020, do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). Vale citar, porém, que há referências que organizam tais momentos em três fases, como Walker (2016), que distingue: i) aumento da tensão; ii) incidente agudo de espancamento; e iii) contrição amorosa. A mesma perspectiva é adotada pelo Instituto Maria da Penha (IMP). Disponível em: <<https://bit.ly/2V7QEJ6>>.

algumas atitudes no sentido de compensar a violência, em especial prometendo a não repetição, enquanto a mulher renova a esperança no relacionamento e de que não haverá mais violência. Nesta fase, a tendência é haver um período de calma, satisfação e felicidade por parte da mulher por constatar os esforços e as mudanças de atitude do homem.<sup>9</sup>

Atenta-se ainda para o fato de que o ciclo da violência baseada em gênero, nesse caso a VDFM, não obedece a uma lógica retilínea (passando necessariamente pelas quatro fases) e não é de ordem unidimensional (repetindo-se necessariamente da mesma maneira e com intensidade igual). Segundo Rocha (2007), percebe-se uma lógica tridimensional, cujas repetições podem conter um nível maior de violência embutido, em uma espécie de espiral ascendente, com fases de violência aberta mais frequentes e agressões mais graves ao longo do tempo, podendo inclusive desembocar em feminicídio. Note-se que, ainda que a violência possa levar à morte – e isso acontece com frequência –, sua finalidade precípua não é essa, mas estabelecer dinâmicas relacionadas ao poder e ao controle da mulher.<sup>10</sup>

Ao destacar a validade do conceito de ciclo da violência na compreensão dos casos, o intuito não é reduzir a multiplicidade de realidades a uma única fórmula, mas aproveitar a ideia a fim de potencializar o olhar diferenciado e abrir margem para caracterizações importantes do contexto da violência de gênero. Sendo uma dinâmica entrecortada pela fase da lua de mel, pode haver dificuldade na percepção da continuidade da violência, o que reflete, por exemplo, nas situações instáveis de idas e vindas dos relacionamentos no curso do próprio processo judicial, situação que é potencializada pelo tempo prolongado de processamento dos feitos.

Em relação aos profissionais dos juizados, notou-se, a partir da pesquisa de campo, que o conhecimento acerca do ciclo da violência é relativo. Em uma das varas especializadas, enquanto o diretor de secretaria relatou às pesquisadoras que achava “estranho” as mulheres pedirem medidas protetivas de urgência e depois comparecerem ao cartório para retirá-las, a psicóloga revelou que inclusive explica sobre o ciclo de violência às vítimas. Ela alerta as mulheres sobre a fase do namoro, em que parece que as agressões não vão acontecer novamente, porém novos episódios costumam surgir junto a novas discussões, e ela orienta que as vítimas tenham um “plano B”, ainda que este não seja necessariamente a buscar a Justiça. Por fim, a psicóloga presta esclarecimentos jurídicos a respeito das

---

9. Destacam-se algumas das sensações identificáveis nas mulheres durante as fases do ciclo da violência. São as seguintes: na fase 1, tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão; nas fases 2 e 3, tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade), medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor; e na fase 4, com a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor, um misto de medo, confusão, culpa e ilusão faz parte dos sentimentos da mulher. Conferir mais a respeito no *site* oficial do IMP, disponível em: <<https://bit.ly/2V7QEJ6>>.

10. Em outras palavras, os atos de violência são um enunciado (Segato, 2003).

medidas protetivas de urgência e de novas denúncias envolvendo os autores de violência reincidentes.

A perspectiva do ciclo de violência também tem potencial de relativizar a lógica jurídica – em que o delito tradicionalmente esteve relacionado aos casos tipificados como infrações de menor potencial ofensivo e com previsão de penas baixas. Diferencia-se com essa perspectiva uma lesão leve pontual de uma lesão leve dentro de um ciclo de violência, por exemplo. Ou seja, a compreensão do ciclo de violência permite explicitar o potencial de gravidade embutido na forma penal tipificada e as violências invisibilizadas. Observe-se, por exemplo, que a violência psicológica é a expressão mais comum e invisibilizada da violência que afeta as mulheres, como indicam Grossi e Souza (2003). Este aspecto corrobora a importância do atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e difere esse fenômeno de outros casos pontuais de violência. Portanto, a atenção ao aspecto relacional da VDFM, sua continuidade (ainda que com entrecortes) e a pressuposição de repetições permitem o processamento dos casos de maneira especializada.

Ao mesmo tempo, a tendência de deslegitimar a palavra da mulher, muitas vezes contribuindo para o processo de revitimização pelos agentes públicos, se reduz quando os profissionais se apropriam da perspectiva cíclica, adicionando elementos para uma atuação mais acolhedora e efetiva. Ademais, a tendência a invisibilizar a figura do réu, limitando-o a um objeto de execução penal meramente punitiva, pode ser transformada, pois ele passa a ser percebido como um dos polos do ciclo de violência, e também foco de atenção e de investimento na perspectiva de interromper essa dinâmica (com aquela mulher específica e eventualmente com outras mulheres).

Para uma das assistentes sociais entrevistadas, que atua em vara especializada, “não adianta separar os casais e depois o homem iniciar o ciclo de violência com outra mulher, ele também precisa de tratamento”. Para ela, ambos são dignos de atendimento; a diferença estaria na abordagem do tema. A assistente social da equipe multidisciplinar do Ministério Público da mesma localidade também se manifestou nesse sentido.

Antes nós tínhamos um olhar só para as vítimas. É o primeiro projeto com o agressor. Importante olhar os diferentes envolvidos, porque a violência doméstica envolve a família. Atuar em várias frentes produz uma efetividade maior para quebrar o ciclo da violência (assistente social entrevistada em uma vara especializada).

### **3 ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES**

Há grande diversidade de atividades no trabalho dos profissionais das equipes multidisciplinares. No entanto, sua atuação consiste convencionalmente na elaboração de pareceres, informes técnicos ou laudos para subsidiar as decisões

dos magistrados, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, nos aspectos específicos por eles questionados.<sup>11</sup> Conforme já esclarecido, em cada vara as atribuições das equipes são acordadas entre a(o) magistrada(o) e as(os) profissionais, estabelecendo-se uma dinâmica própria de trabalho.

De modo a prestar informações contextualizadas sobre os casos, os integrantes das equipes multidisciplinares realizam atendimentos psicossociais com os envolvidos nos crimes de VDFM, por meio de entrevistas, visitas domiciliares e coleta de depoimentos especiais. Nessas ocasiões, também costumam esclarecer aos atendidos os aspectos jurídicos e sociais relativos ao ciclo da violência doméstica. Em apenas uma das varas especializadas visitadas durante a pesquisa as demandas dirigidas aos profissionais do setor também envolviam os casos de família, como divórcio, suspensão de visitação, disputa de guarda de filhos e pensões alimentícias. Nesse sentido, se pensarmos nas varas especializadas de atuação híbrida, as equipes multidisciplinares assumem um papel ainda maior no atendimento às famílias e no acolhimento de mulheres e crianças em situação de VDFM.

Para além das atividades mencionadas, esses profissionais realizam serviços administrativos, como emissão de notificação e entrega de medidas protetivas,<sup>12</sup> e contato telefônico para tentar localizar novos endereços das partes. Em adição, podem desenvolver outras funções sociais, representando as varas judiciais junto às redes de atendimento e enfrentamento da VDFM e junto à sociedade civil. Somam-se ainda as parcerias acordadas entre magistrados e a rede de enfrentamento, além das articulações entre as equipes multidisciplinares e a rede, para a realização de palestras específicas sobre o tema para os serviços especializados, escolas e sociedade em geral.<sup>13</sup>

Para fins de contraste entre o atendimento psicossocial judicial e os outros serviços especializados da rede, grifa-se que as equipes multidisciplinares das varas que julgam os casos de VDFM costumam atender ambas as partes do processo de maneira individual. Desta maneira, enquanto alguns dos serviços do Poder Executivo – como os centros de referência, as casas-abrigo e a Casa da Mulher Brasileira (CMB) – atendem apenas as mulheres, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFMs) têm prestado atendimento

---

11. Ainda que o art. 30 da Lei Maria da Penha cite que as informações prestadas pela equipe multidisciplinar possam ser oferecidas verbalmente durante as audiências, não se constatou esse tipo de prática ao longo da pesquisa. As informações escritas, portanto, são mais recorrentes.

12. Em uma localidade visitada na pesquisa, as profissionais de psicologia e serviço social já realizam o atendimento psicossocial nesse momento, sempre que possível. De acordo com elas, ainda que o trabalho administrativo demande bastante tempo, permite verificar *in loco* as situações de maior vulnerabilidade e dar andamento aos processos.

13. Demonstrando o engajamento dos profissionais, uma coordenadora de equipe multidisciplinar em uma vara não especializada está à frente da comissão de violência doméstica do Fórum de Assistentes Sociais e Psicólogos (Fasp) do Tribunal de Justiça, delegação com maior público atualmente. Além disso, em uma vara especializada, a capacitação dos profissionais da rede de atendimento especializado partiu dos servidores jurídicos, que explanaram o itinerário percorrido pelas mulheres entre os serviços, salientando a humanização dos atendimentos aos envolvidos.

também aos autores das violências. Para a realização de programas que visem à educação, reflexão e/ou sensibilização dos autores de violência doméstica, o sistema de justiça (Judiciário, Ministério Público e Defensorias Públicas) tem articulado ativamente parcerias com serviços da assistência social, de universidades e de organizações não governamentais (ONGs). Em alguns casos, conferiu-se inclusive o envolvimento de policiais das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams) nas atividades dos grupos reflexivos de gênero para autores de violência.

A fim de apresentar as funções principais das equipes identificadas na pesquisa, as suas ações foram separadas entre manifestações técnicas, atendimento às mulheres e encaminhamentos, embora o foco neste capítulo recaia sobre as duas primeiras apenas, tendo em vista que a articulação das varas judiciais com as redes de atendimento especializado para encaminhamento das mulheres extrapola o escopo da pesquisa desenvolvida.

### 3.1 Manifestações técnicas

Os juízes que solicitam a orientação do setor psicossocial costumam pedir um estudo para verificar as consequências da VDFM na vida das vítimas – seja para proferir a decisão sobre a medida protetiva, seja para dar continuidade à ação penal. Quando entrevistada, uma das assistentes sociais de vara não especializada comentou que “às vezes dá parecer de dois parágrafos, mas ninguém imagina o que se precisa fazer para chegar nisso”, salientando que a produção requer tempo de entrevista e pesquisa de forma a sustentar o conteúdo abordado.

As manifestações técnicas podem ser de cunho social, psicológico ou psicossocial.<sup>14</sup> Enquanto o relatório psicológico é uma apresentação descritiva de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais (CNJ, 2018), o relatório social diz respeito aos esclarecimentos em relação a uma ou mais questões sociais analisadas e às decisões a serem tomadas, com finalização de caráter conclusivo ou indicativo (CFESS, 2003).

Como a produção dos laudos nos casos de VDFM não é padronizada institucionalmente, sua elaboração observa a regulamentação pertinente das respectivas categorias profissionais e seus códigos de ética, além de resoluções e demais atos normativos do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) (CNJ, 2018).

---

14. Quando a demanda de manifestação técnica é encaminhada somente para um serviço, os profissionais podem sugerir ao juiz que abranja também a avaliação da outra especialidade; quando concomitantes, é possível que os profissionais realizem uma avaliação conjunta ou que cada profissional confeccione seu próprio relatório, sem que necessariamente eles estejam articulados antes de voltar ao juiz.

Conforme explicaram os profissionais, os laudos contribuem para “dimensionar a gravidade da violência na vida da vítima” (assistente social entrevistada em uma vara não especializada), sendo reconhecidos como “peças-chave dentro dos atos processuais” (gestora do setor psicossocial entrevistada em uma vara especializada) por alguns(mas) magistrados(as), ainda que, como já salientado, essa percepção em relação ao trabalho das equipes multidisciplinares não possa ser generalizada.

Ainda que possuam autonomia técnica na realização dos procedimentos, as equipes costumam atuar de maneira focal e restrita à demanda do juízo. Uma psicóloga (atuante em vara não especializada) explicou que “ir além da determinação do juiz” pode causar um desequilíbrio no processo, como em casos em que a parte contrária as interpela para dizer que seu cliente não teve o mesmo número de atendimentos que a outra parte.

As situações que frequentemente ensejam o acionamento dos setores psicossociais perpassam os deferimentos e a permanência das medidas protetivas, podendo ser função da equipe compreender se há risco que embase sua manutenção. Em uma localidade, essa verificação pela equipe multidisciplinar acontece de seis em seis meses; já em outro caso, a equipe informa as vítimas sobre o deferimento por telefone (além de as partes serem citadas e intimadas via oficial de justiça) e confere a condição das mulheres em situação de violência naquele momento. Para os profissionais da equipe de uma das varas especializadas, o deferimento da medida protetiva representa também o acolhimento da vítima por parte do Poder Judiciário.

Um dos impactos das medidas protetivas é esse, sentir-se acolhida e cuidada. Outro impacto positivo é propiciar que ela consiga tomar novos rumos na sua vida. As medidas protetivas possibilitam um tempo para repensar, sair da situação ou ressignificar as relações (profissional de equipe psicossocial entrevistada em uma vara especializada).

Nos pedidos de restrição de visita dos autores de violência aos(às) filhos(as), a atuação da equipe multidisciplinar é decisiva para avaliar se o contato com o pai é prejudicial ao bem-estar da criança. Em uma vara, a magistrada defere o afastamento por trinta dias quando recomendado pela equipe, mas exige a formalização dos pedidos judiciais adequados na vara de família; em outra, quando há dúvidas em relação à alienação parental, são requeridas visitas assistidas pela equipe. A falta de atendimento psicossocial, contudo, foi avaliada como motivo para que esses pedidos sejam sempre indeferidos de imediato por alguns(mas) magistrados(as).

Em algumas localidades, quando as medidas protetivas são descumpridas ou contestadas pelos autores de VDFM, as partes são convocadas para atendimento individual por servidores da equipe. Em uma das varas especializadas, há uma

portaria<sup>15</sup> própria indicando que os autos deverão ser encaminhados à equipe interdisciplinar da vara para fins de elaboração de estudo social no prazo de trinta dias, uma vez apresentada contestação pelo requerido. Para um dos psicólogos, no entanto, as condições estabelecidas pela portaria criaram um mecanismo de comprovação do descumprimento que impede tanto a celeridade do processo quanto o protagonismo das vítimas.

Por exemplo, um descumprimento de medida protetiva. (...) Eu acho que por ter que esperar esse discurso do homem, por esse formalismo, a mulher ficará exposta a risco, porque só se tomará uma medida ou quando eu comprovar que esse homem não pôde comparecer ou quando ele comparecer e confirmar a história. Isso é o patriarcado institucionalizado (psicólogo entrevistado em uma vara não especializada).

Após o encaminhamento dos laudos técnicos para o juízo, uma devolutiva sobre a situação do processo para as equipes multidisciplinares é algo raro. A atualização sobre os casos atendidos, quando existente, pode ocorrer de duas formas: de maneira informal, em conversas entre os profissionais da equipe, do cartório e do gabinete do(a) magistrado(a); ou quando a equipe multidisciplinar tem acesso ao andamento dos processos por meio do sistema de tramitação processual, o que permite o acompanhamento das decisões judiciais.

### 3.2 Atendimento às mulheres

O atendimento às mulheres que comparecem às varas costuma ser realizado pelos servidores do cartório no próprio balcão, razão pela qual se verificou a contratação de estagiários(as) de serviço social inclusive no cartório. Se, por um lado, o balcão é um espaço acessível, por outro, não oferece privacidade. Por isso, em alguns casos, os servidores do cartório encaminham as mulheres que comparecem espontaneamente à vara para a equipe multidisciplinar, quando “elas estão nervosas, abaladas ou precisam falar mais detalhadamente”, porque sentem que “não têm a formação para lidar com isso” (supervisora de secretaria entrevistada em uma vara não especializada).

Quando questionada sobre a necessidade de aprimoramento do atendimento, uma vítima entrevistada em vara não especializada manifesta o seguinte: “Tem pessoas que não sabem por onde começar, e tinha que ter um lugar mais reservado para atender esse tipo de denúncia. Quando a gente passa por isso, não quer nem sair de casa, que dirá falar num balcão para todo mundo ouvir”.

A partir da entrada da mulher no serviço de atendimento multidisciplinar, está previsto um fluxo de atendimento que se inicia, em geral, com o acolhimento e a triagem. Essas ações buscam apoiar e identificar as demandas das mulheres em situação de violência para a realização de possíveis encaminhamentos, seja

---

15. Portaria nº 7, de 10 de abril de 2018, do Tribunal de Justiça do estado.

dentro da própria instituição ou para outros serviços da rede (CFP, 2013). Após a realização do diagnóstico social e dos primeiros atendimentos, torna-se possível ter uma ideia preliminar das necessidades e dos encaminhamentos que podem ser efetuados (CFP, 2013). Cada caso de VDFM requer um planejamento específico, e o estudo do caso é uma estratégia metodológica fundamental para o empreendimento das ações no atendimento psicossocial.

O atendimento por profissional da equipe multidisciplinar normalmente acontece em espaços reservados. Um desses espaços é a sala lilás.<sup>16</sup> Na única localidade onde foi verificada a existência dessa sala, em vara não especializada, o balcão do cartório serve como um espaço de triagem, já que o protocolo interno é de encaminhamento das mulheres para a sala lilás para que possam receber informações em um lugar mais confortável e acolhedor. Também é comum que as vítimas se direcionem diretamente ao espaço, visto que todos os documentos de comunicação do Judiciário nessa vara, como as intimações e notificações, fazem referência à sala lilás.

Em uma vara que não dispõe de equipe multidisciplinar, o atendimento é oferecido por meio de convênio com a faculdade municipal, permitindo que uma psicóloga converse com as mulheres antes das audiências e, se elas manifestarem interesse, também depois. No atendimento, são questionadas as expectativas das mulheres e informados os aspectos principais das audiências de instrução, conforme pontuou a profissional em entrevista.

As equipes multidisciplinares também podem subsidiar as audiências de acolhimento, cujo intuito é primordialmente acompanhar o cumprimento das medidas protetivas, prestar esclarecimentos sobre o processo judicial criminal e encaminhar as mulheres aos programas da rede. Destaca-se que o esclarecimento sobre a natureza do crime, as etapas do processo e as possíveis penas para os acusados foi uma das atividades mais referidas pelos profissionais das equipes no que tange ao primeiro contato das partes no sistema judiciário. Nesse sentido, uma servidora pontuou: “Nós explicamos que houve um crime e haverá, normalmente, um julgamento, uma sentença. A mulher sai daqui informada acerca de o que é o processo e o que ele pode gerar” (assistente social entrevistada em uma vara não especializada). Sendo assim, em uma realidade em que grande parte da população não possui conhecimento dos trâmites do Poder Judiciário, as equipes multidisciplinares das varas com competência para julgar os processos de VDFM acabam desempenhando uma função educativa ou mesmo de assistência jurídica.

---

16. As salas lilás são um espaço destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos serviços de atendimento especializado. Inicialmente, em 2013, foram implementadas nas Deams do Rio Grande do Sul, a partir das políticas da Rede Lilás, pela Secretaria de Segurança Pública (SSP) do estado (Conteratto e Martins, 2016).

Apesar de mencionarem às vítimas nos momentos de acolhimento os termos jurídicos mais utilizados e as etapas processuais dos feitos de VDFM, as informações que dizem respeito a cada caso em particular apenas podem ser acessadas (salvo raras exceções) pelos cartórios, o que indica a importância de uma comunicação fluida entre os(as) servidores(as) do cartório, os(as) assessores(as) dos(as) magistrados(as) e as equipes multidisciplinares, para um atendimento efetivo às vítimas. Em função do vínculo criado entre as(os) assistidas(os) e os(as) profissionais das equipes durante o acolhimento, uma assistente social comentou que as partes dirigem-se a esses profissionais para esclarecer dúvidas em relação aos processos em vez do balcão no cartório. Nesse sentido, é interessante que as equipes multidisciplinares tenham acesso aos arquivos digitais processuais dos casos.

Outra função das equipes multidisciplinares identificada em algumas localidades está relacionada à assistência às mulheres quanto à possibilidade de desistir do processo. Nas audiências de retratação, conhecidas também como de ratificação, preliminares ou do art. 16 da Lei Maria da Penha, a função da equipe multidisciplinar identificada em trabalho de campo é a de informar as mulheres sobre a audiência e verificar sua situação antes das sessões (alguns atendimentos ocorrem, inclusive, por intimação), buscando identificar se houve coação para a desistência. Conforme pontuou uma magistrada que atua em vara especializada, “quando há suspeita de coação, a equipe multidisciplinar atende a vítima. Essa proximidade é muito importante”. Nota-se que, neste caso, o atendimento prestado às vítimas é, na prática, um serviço de orientação e escuta qualificada pautado pela compreensão da dinâmica do ciclo de violência.

Quando ela chega aqui para desistir, geralmente informa que já está separada ou que o homem não a está mais importunando, que o processo funcionou, ele deixou de ameaçá-la e ela não se sente mais em risco. Outras vezes acontece de já haver reatado e pretender dar outra chance. Nesses casos, nós orientamos a fazer nova denúncia caso sofra violência novamente (assistente social entrevistada em uma vara não especializada).

Embora sejam várias as atividades desenvolvidas pelas equipes multiprofissionais, sua atuação não é um tema pacífico dentro do Judiciário. Um dos magistrados entrevistados, por exemplo, afirmou que a função do Poder Judiciário não é a de prestar atendimento às mulheres. Ao revelar sua percepção sobre o papel da Justiça, o magistrado evidenciou o motivo pelo qual não aciona o setor psicossocial disponível no fórum para os casos de VDFM que tramitam na vara especializada sob sua responsabilidade: “Que isso fique bem claro, nós não fazemos atendimento. O Poder Judiciário não faz o atendimento à mulher. Quem faz o atendimento à mulher seria a Defensoria Pública, seria o Ministério Público e a delegacia de polícia”.

Contrastando radicalmente com esse tipo de entendimento, identificou-se durante a pesquisa de campo uma iniciativa inovadora denominada *grupo de renúncia*. Implementado em uma vara especializada, o grupo acompanha em sessões semanais as mulheres que optaram por não prosseguir com o processo criminal nos casos de ameaça, averiguando se as medidas protetivas de urgência ainda eram necessárias e se de fato as ameaças haviam cessado. Enquanto as audiências de acolhimento mencionadas anteriormente têm como público-alvo as mulheres que tiveram as medidas protetivas deferidas, sendo realizadas individualmente e uma única vez no curso do processo, o grupo de renúncia convida todas as mulheres que manifestaram vontade de não dar continuidade aos processos criminais, com ou sem medida protetiva, para encontros coletivos com a equipe multiprofissional.

Por último, é necessário destacar o importante papel das equipes multidisciplinares no encaminhamento das mulheres aos serviços da rede de atendimento especializado. Ainda que este capítulo não apresente as principais articulações entre as varas judiciais e outros serviços, o elo entre as equipes multidisciplinares e a rede de atendimento, como os Centros de Referência para as Mulheres (CRMs), é um dos atributos mais importantes no rompimento do ciclo da violência – justamente porque, enquanto o sistema de justiça trata das formalidades criminais e civis das violências, o Poder Executivo atua (ou deveria atuar) na promoção de programas específicos para mulheres que já estiveram ou estão nessas situações.

Embora muitos magistrados tenham informado durante a pesquisa (CNJ e Ipea, 2019) o encaminhamento das mulheres aos CRMs durante as audiências, a maioria o faz de maneira informal, por meio de informativo impresso ou oralmente. As equipes multidisciplinares, em contrapartida, têm a oportunidade de explicar às mulheres quais os serviços disponíveis no município e facilitar a comunicação entre estas e os profissionais da rede de atendimento especializado.

#### **4 SUPORTE INSTITUCIONAL À ATUAÇÃO DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES**

Ainda que não haja equipes multidisciplinares em atuação em todas as varas que processam os casos de VDFM, sua importância, assim como sua necessária capacitação, é um tema de destaque nas discussões sobre a atuação do Judiciário na matéria. Eventos como as Jornadas da Lei Maria da Penha, promovidas pelo CNJ, e os encontros do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid) corroboram essa afirmação. As próprias referências técnicas do CFP também podem ser vistas como suporte institucional à atuação das equipes.<sup>17</sup>

---

17. Não foram encontrados documentos normativos ou orientadores para assistentes sociais em relação à VDFM. O CFESS realiza, no entanto, campanhas sobre o tema. Em 2018, o conselho lançou a campanha interseccional Gênero e Cor: na Mira da Violência e da Dor, com o intuito de debater as questões de gênero e violência e o racismo no exercício profissional da profissão. Disponível em: <<http://servicosocialcontraracismo.com.br/>>.

Entre outras iniciativas, o Fonavid, instituído em 2009 durante a terceira edição da Jornada da Lei Maria da Penha, busca padronizar os procedimentos dos juizados de VDFM e promover o aperfeiçoamento das(os) magistradas(os) e das equipes multidisciplinares atuantes principalmente nas varas especializadas, mas não somente nelas (Conteratto, 2018). Até a 12ª edição do Fonavid, realizada em 2020, foram prescritos 56 enunciados<sup>18</sup> relativos à aplicação da lei. Destes, quatro versam diretamente sobre os atributos das equipes multidisciplinares, conforme exposto a seguir.

Poderá a equipe multidisciplinar do juízo proceder ao encaminhamento da vítima, do agressor e do núcleo familiar e doméstico envolvido, à rede social, independentemente de decisão judicial (enunciado 13, redação aprovada no VI Fonavid, Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 2014).

Os Tribunais de Justiça deverão obrigatoriamente prover, capacitar e fortalecer os juízos com competência para processar e julgar os processos de violência doméstica e familiar contra a mulher de equipe multidisciplinar exclusiva, com quantidade de profissionais dimensionada de acordo com o Manual de Rotinas e Estruturação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNJ (enunciado 14, redação aprovada no VIII Fonavid, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2016).

A equipe multidisciplinar poderá elaborar documentos técnicos solicitados pelo Ministério Público ou Defensoria Pública, mediante autorização do Poder Judiciário (enunciado 15, definido no I Fonavid, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2009).

Constitui atribuição da equipe multidisciplinar conhecer e contribuir com a articulação, mobilização e fortalecimento da rede de serviços de atenção às mulheres, homens, crianças e adolescentes envolvidos nos processos que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher (...) (enunciado 16, definido no I Fonavid, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2009).<sup>19</sup>

Cabe destacar o enunciado 14, que estabelece a obrigatoriedade dos Tribunais de Justiça em prover, capacitar e fortalecer os juizados de VDFM de equipe multidisciplinar exclusiva. Essa disposição contrasta com a redação do art. 29 da Lei Maria da Penha, que faculta a possibilidade aos tribunais, e ressalta a relevância conferida pelas(os) próprias(os) magistradas(os) ao assunto (Conteratto, 2018), corroborando o fato de que o Fonavid busca aprimorar a visão jurídica da lei.

---

18. A cada Fonavid, são revisados todos os enunciados, razão pela qual muitos destes tiveram suas redações alteradas ao longo dos anos. A 12ª edição do fórum, no entanto, preferiu não revisar ou elaborar novos enunciados devido às dificuldades de discussão e votação em formato virtual. Disponível em: <<https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=120976>>. Acesso em: 17 nov. 2021.

19. Disponível em: <<https://www.amb.com.br/fonavid/enunciados.php>> e <<shorturl.at/rtDNZ>>.

Outro tipo de suporte fundamental à atuação das equipes multidisciplinares diz respeito à capacitação de seus profissionais. Os marcos normativos de proteção e intervenção social no Brasil apostam na capacitação como estratégia para promover a qualificação e a sensibilização dos profissionais dos serviços de atendimento às especificidades da VDFM e à gramática dos direitos da vítima (Durão, 2013). Para os(as) psicólogos(as), cujo papel é promover a reflexão das mulheres sobre a perspectiva de superação do ciclo da violência e a reconstrução de suas vidas e novas escolhas, é fundamental ter acesso a grande variedade de conceitos e teorias a respeito da violência e da especificidade de gênero.<sup>20</sup> Já a inserção do serviço social no Poder Judiciário possibilita uma visão particular do conjunto das políticas sociais no atendimento da população. É por essa razão que o profissional deve estar par não somente das questões de gênero e VDFM, mas, também, conhecer políticas e programas que integram a rede de atendimento especializado às mulheres em situação de violência.<sup>21</sup> O desafio dos profissionais das equipes multidisciplinares, portanto, é a apropriação das legislações e dos conceitos pertinentes a cada área, além dos marcos regulatórios das políticas públicas sociais (Borba, 2019).

A capacitação nas temáticas de gênero e VDFM é de responsabilidade do CNJ e dos tribunais estaduais, mais precisamente das Coordenadorias de Violência Doméstica (CNJ, 2017). Conforme decisão recente tomada no Fonavid, a capacitação das equipes multidisciplinares e dos servidores do cartório também compete ao(à) magistrado(a) de cada comarca, visando à aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco.<sup>22</sup> Durante a realização da pesquisa, constatou-se o protagonismo de algumas coordenadorias dos Tribunais de Justiça no oferecimento tanto de formações presenciais como de cursos *on-line*, além de as escolas dos servidores também terem sido mencionadas como promotoras de capacitações sobre o caráter multidisciplinar do enfrentamento da VDFM.

Apesar dos atos normativos, verificou-se também que vários profissionais das equipes nunca participaram de capacitação sobre a temática. Muitos servidores observaram que aprenderam sobre o assunto na prática, “caindo de paraquedas na matéria” (psicóloga entrevistada em uma vara especializada). Um dos magistrados entrevistados, que atua em vara mista, alegou não acionar a equipe multidisciplinar disponível em razão da falta de capacitação dos profissionais

---

20. Conforme entendimento do CFP, uma discussão teórico-conceitual sobre gênero deve abarcar os processos de subjetivação masculino e feminino, e a perspectiva das diferenças sob a ótica do cuidado e de gênero (CFP, 2013).

21. Adicionalmente, como propõe Borba (2019), a crescente judicialização da questão social na busca pela garantia da efetivação de direitos humanos desafia os assistentes sociais a construir estratégias coletivas de ação que envolvam o transitar da perspectiva do controle para a da emancipação.

22. A proposta do enunciado 53 (redação aprovada no XI Fonavid, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2019) visa à garantia de capacitação das equipes em direitos humanos com perspectiva de gênero e estende-se aos outros serviços da rede de atendimento especializada, tais como as Deams. Disponível em: <<https://www.amb.com.br/fonavid/enunciados.php>>.

em VDFM e gênero, embora ele mesmo não tenha participado de formação específica. Interessa registrar que o magistrado considera que, para os operadores do direito, a formação em gênero é dispensável, enquanto para os profissionais do setor psicossocial ela seria essencial.

Ainda que haja oferta de capacitações, os servidores enfrentam empecilhos funcionais para frequentá-las. Em uma das comarcas, os cursos são oferecidos no horário oposto ao expediente, com o intuito de que os servidores participem sem prejuízo aos seus ofícios; do ponto de vista dos servidores, no entanto, por ser parte essencial do trabalho, as capacitações deveriam ocorrer em horário do expediente. Outra das reclamações frequentes das equipes multidisciplinares é a de que, apesar de os tribunais promoverem eventos de formação, os convites não contemplam as comarcas do interior dos estados. Como solução, sugerem a oferta de cursos à distância e o financiamento do deslocamento daqueles que desejam frequentar os cursos na capital. Muitos profissionais entendem, entretanto, que os cursos oferecidos pelo tribunal estão focados na atualização na matéria de direito e no conhecimento da Lei Maria da Penha, em detrimento de abordagens interdisciplinares e interseccionais sobre a VDFM, ideais para habilitá-los a um melhor atendimento às mulheres.

Em contraste com esse quadro, em uma das localidades visitadas, todo o setor multidisciplinar do tribunal, composto por dezoito profissionais e responsável pela prestação de serviços para as varas da região, já participou de cursos de capacitação. A coordenadora do setor e assistente social reconhece o valor dado à temática pelo tribunal estadual, também demonstrado na realização de uma edição do Encontro de Equipes Multidisciplinares, em 2017. A gestora relatou até mesmo ter participado dos últimos Fonavids juntamente com um dos magistrados, responsabilizando-se por compartilhar o conteúdo dos debates com o restante da equipe no retorno.

Eu tive a oportunidade de participar de um Fonavid. (...) A gente traz essa vivência nacional e passa para elas (...). Do que eu vi lá, estamos no céu aqui, de veículo, de estrutura, cada uma com uma sala (...) Tem lugares que eles não têm nada, nem uma cadeira para atender. A realidade do [estado x] é uma catástrofe. Nós estamos no luxo. E, se vamos para outro município, nos pagam meia diária. Outra coisa que vi no Fonavid foi o trabalho que [o estado y] tem com os agressores (gestora do setor psicossocial entrevistada em uma vara especializada).

Em resumo, ainda que os atos normativos evidenciem a importância da capacitação no movimento de trazer efetividade e ampliação da atuação das equipes multidisciplinares no atendimento da VDFM, percebe-se que, na prática, sua efetivação fica a cargo de atores engajados, em especial do magistrado – principalmente em cidades menores, longe da capital do estado, e sem coordenadorias estaduais ativas. É necessário, portanto, encarar a capacitação

para todos os atores envolvidos e trazer atenção para a abordagem específica do gênero necessária para embasar as atividades realizadas com os homens acusados e/ou sentenciados em VDFM.

## **5 ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA OS HOMENS AUTORES DE VDFM**

A dinâmica do ciclo de violência, a diversidade de tipos penais envolvidos (de lesões leves a homicídios), as diferentes decisões e possibilidades de ação das mulheres durante o processamento dos feitos<sup>23</sup> e a manutenção do relacionamento amoroso entre as partes são exemplos das peculiaridades que caracterizam os casos de VDFM. Durante o trabalho de campo da pesquisa desenvolvida pelo Ipea (CNJ e Ipea, 2019), algumas mulheres em situação de violência inclusive reiteraram o desejo de que a Lei Maria da Penha repercutisse na vida do réu de maneira educativa, oportunizando um relacionamento amoroso ou, no mínimo, saudável para ambos.

Nesse sentido, o processo judicial pode produzir muitos outros efeitos além do resultado condenatório, quando este acontece.<sup>24</sup> O fato de o homem estar sendo processado judicialmente revela-se como oportunidade para que atividades reflexivas e desestruturantes do machismo possam ser colocadas em prática. Isso requer que os atores jurídicos, especialmente os magistrados e as equipes multidisciplinares, estejam dispostos a reconhecer os homens como parte imprescindível de sua atuação no enfrentamento da VDFM. Esse reconhecimento influi no aprimoramento das capacitações para os integrantes das equipes multiprofissionais, na estruturação e organização interna de suas rotinas, bem como na integração, adequação e no acompanhamento das atividades já existentes (inclusive em parcerias), a fim de não impactar negativamente a atenção às mulheres. Ao mesmo tempo, assumir esse tipo de iniciativa pode contribuir para a unidade do processamento dos casos no Judiciário (tanto no processo criminal quanto nos processos das varas de família) e para o movimento dialógico entre o Judiciário e as atividades externas articuladas com as redes de enfrentamento e atendimento especializado.

É importante registrar que as estratégias para trabalhar com os autores de agressões no rompimento do ciclo de violência doméstica encontram embasamento teórico e empírico no cenário internacional (Ávila *et al.*, 2014), além de nacional (Nothaft e Beiras, 2019). Para citar apenas um exemplo, o Centro de Recursos nos Casos de Violência Doméstica de Victoria (tradução nossa do original

---

23. Após o noticiamento do crime, percebe-se variedade na conduta da vítima no que tange à continuidade do processamento do feito (quando há a possibilidade), bem como ao seu empenho na produção de provas e até mesmo na veracidade trazida em suas declarações em juízo, notadamente relacionadas, entre outros fatores, à manutenção do relacionamento amoroso. Sobre a dinâmicas das queixas e as motivações das mulheres que renunciam à representação criminal, indica-se a leitura da investigação de Stuker (2016).

24. Conforme CNJ e Ipea (2019) demonstraram, a absolvição e a prescrição dos crimes são frequentes em algumas unidades judiciárias. Quando há sentença condenatória, é possível que esta seja cumprida em regime aberto.

Domestic Violence Resource Centre Victoria), na Austrália, capacita profissionais que atendem autores de violência para responder e iniciar uma conversa empática diante de justificações, minimizações, culpabilização e desculpas dos autores, de modo a despertar a visão e o anseio a possíveis futuros sem a violência.<sup>25</sup> Ademais, como ressalta o promotor Thiago Pierobom Ávila (2017), programas que visem à discussão sobre as relações de gênero e desmantelem as representações sociais sexistas podem ser considerados ações de prevenção primária da violência,<sup>26</sup> pois, ao lidar com os indivíduos envolvidos nessas situações, têm impacto nas causas primárias do fenômeno, relativas a fatores socioculturais como os estereótipos de gênero, a divisão do trabalho doméstico e as relações sociais de poder.

De fato, a inclusão dos homens no atendimento das equipes multidisciplinares judiciais e nas ações de prevenção à VDFM promovidas e/ou incentivadas pelo Poder Judiciário tem ganhado crescente relevância no Brasil. Usualmente identificados como grupos reflexivos, diversos projetos vêm sendo implementados por meio de atendimentos em grupo, palestras e dinâmicas sobre a violência de gênero e a VDFM, variando a carga horária, o número de encontros, a quantidade de participantes, os profissionais que contribuem para sua execução, entre outros aspectos. Em geral, o caráter dos grupos reflexivos é pedagógico, e não assistencial ou de tratamento (seja psicológico, social ou jurídico), buscando contribuir para a conscientização quanto à violência baseada no gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização dos participantes (Brasil, 2011).

Refletindo sobre a importância dos grupos reflexivos no processo de compreensão dos homens sobre a gravidade da VDFM a partir do conhecimento do aspecto cultural e estrutural dessa violência, um dos magistrados entrevistados na pesquisa, que atua em vara especializada, relatou que “eles dizem que nunca foram acusados de nada, só de violência doméstica, como se isso não fosse crime”. Para outro magistrado de vara especializada, “o homem resiste à ideia de que é um agressor” por acreditar que as atitudes tipificadas estão dentro do exercício regular de direito diante de ciúmes, traição ou descumprimento, pela mulher, dos papéis supostamente femininos. Em outras palavras, o homem acredita que tem o direito de sancionar a mulher ameaçando-a e agredindo-a, e muitos chegam a perguntar, em audiência, o que fizeram de errado na situação.

Assim, os grupos reflexivos evidenciam o fato de que os homens, em certa medida, também são parte do público atendido pela Lei Maria da Penha, reforçando a ideia de que coibir a VDFM requer ações direcionadas aos autores dessa violência. O próprio Fonavid traz orientações que tratam dos grupos de

25. Disponível em: <<https://bit.ly/38B00A6>>.

26. As ações institucionais de prevenção à violência doméstica podem ser divididas em três níveis, compreendidos em prevenção primária (a abranger toda a sociedade), secundária (relacionada aos indivíduos em risco de sofrer violência) e terciária (focada nos indivíduos em situação de violência) (Ávila, 2017).

reflexão desenvolvidos pelos setores multidisciplinares, como o enunciado 49,<sup>27</sup> que determina o acompanhamento dos homens participantes desses grupos por dois anos, para mensuração da efetividade do trabalho realizado. Desconhece-se, no entanto, a produção de dados referentes à efetividade dos programas.

Em cinco localidades, das quatorze visitadas, foram conferidos projetos direcionados para os homens acusados e/ou sentenciados por prática de VDFM.<sup>28</sup> Nessas localidades, observou-se ausência de padrão no que tange aos arranjos de execução dos projetos (próprios ou em parceria), à sua estruturação, ao momento processual em que são acionados e até mesmo ao caráter de participação (obrigatória ou voluntária).

No curso do desenvolvimento da pesquisa, verificou-se que o encaminhamento dos homens aos grupos reflexivos se dá: i) no momento de concessão da medida protetiva; ii) na constatação do descumprimento da medida ou na prisão em flagrante; ou iii) como parte das sentenças condenatórias. Naquela ocasião, o encaminhamento vinculado ao deferimento da medida protetiva era realizado como medida inominada, pautado na interpretação do rol do art. 22 da Lei Maria da Penha.<sup>29</sup>

No que diz respeito ao encaminhamento dos homens para os projetos, em uma das cinco varas visitadas, uma unidade especializada, o magistrado convoca os homens para participar de uma palestra no momento em que defere as medidas protetivas, mas não há obrigatoriedade no comparecimento. Por sua vez, em uma vara não especializada, o encaminhamento aos grupos reflexivos é incluído nas medidas protetivas, com a obrigação de frequência, pois, de acordo com o magistrado, “essa iniciativa estaria alinhada com o objetivo dessa vara criminal de focar a prevenção e inibir a reincidência”.

Em outra vara não especializada, a participação em projetos dessa natureza é tratada como medida compulsória. Contudo, apesar de a expectativa inicial ser de atender todos os homens em cumprimento de medida protetiva, o projeto não comportou o número de participantes, tendo sido necessário criar critérios de

27. O enunciado 49 do Fonavid afirma o seguinte: “Deve ser mensurada, para fins estatísticos, a participação de autores de violência doméstica nos grupos reflexivos, bem como a sua efetividade, esta por meio da análise de seu retorno ou não ao sistema de justiça da violência doméstica e familiar contra a mulher nos dois anos seguintes à conclusão integral do respectivo grupo, por analogia ao que dispõe o art. 94 do Código Penal” (redação aprovada no X Fonavid, Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2018). Disponível em: <<https://www.amb.com.br/fonavid/enunciados.php>>.

28. Vale ressaltar que a pesquisa realizada pelo Ipea (CNJ e Ipea, 2019) não teve como enfoque a observação detalhada dos trabalhos realizados com o público masculino. Desta forma, não se exclui a possibilidade de existência de outros trabalhos independentes do Judiciário, realizados pelas redes municipais. No entanto, do que se pode apreender dos achados na pesquisa, o arranjo institucional das políticas públicas de enfrentamento da VDFM indica que os serviços especializados do Poder Executivo focam, majoritariamente, o atendimento das mulheres, havendo um protagonismo do Poder Judiciário na organização, ainda que em parceria, de iniciativas para atender também os homens.

29. A pesquisa foi realizada em 2018, momento anterior à aprovação da Lei nº 13.984/2020, que incluiu entre as medidas protetivas de urgência a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e previu expressamente o seu acompanhamento psicossocial.

seleção.<sup>30</sup> Apesar de a participação ser compulsória, havendo decretação de prisão ante a negativa do homem,<sup>31</sup> o promotor avalia que não se trata de uma sanção, mas de uma medida cautelar substitutiva à prisão<sup>32</sup> com objetivo pedagógico. Uma das mulheres entrevistadas deu sua opinião sobre a iniciativa.

Ele participou do curso. Desde o dia que começou a ir lá, ele me trata melhor, trata as crianças melhor (...) Eu perguntei se foi bom ter feito esse curso e ele fala que foi bom, porque viu o que ele poderia ter se tornado mais tarde. Daí, quando a gente briga, eu bagunço com ele e pergunto: “Quer mais curso?”. E a gente ri (...) (vítima entrevistada em uma vara não especializada).

Em outra localidade, uma unidade especializada, o encaminhamento é feito para o grupo desenvolvido pela equipe multidisciplinar. Essa era uma das opções de sanção em caso de descumprimento de medida protetiva, além da possibilidade de decretação de prisão ou monitoramento eletrônico, por meio de tornozeleira. Nesta localidade, os homens também são encaminhados para o grupo durante a execução da pena, e, no caso de ausência ou de justificativa para a ausência (o que muitas vezes se deve à falta de intimação), a magistrada se vale das mesmas opções dos casos de descumprimento de medida protetiva – decretação de prisão ou monitoramento eletrônico. Nota-se que, embora não se tenha percebido diferença na metodologia ou aprofundamento do desenvolvimento das atividades, ocorre separação entre aquelas destinadas aos homens que descumpriram medidas protetivas e aquelas voltadas aos sentenciados. A promotora que atua na vara, apesar de considerar as penas para casos de VDFM em geral não eficientes, avaliou a participação dos homens nos grupos como “boa”, visto que impacta a sua conscientização, entendendo ainda que deveriam ser ampliados os convênios para atendimento e acompanhamento psicológico.

Outra vara especializada visitada também inclui a participação nos grupos como parte da pena sentenciada. O magistrado considerou a iniciativa um “sucesso”, pois não houve registro de reincidência dos participantes. De acordo com o policial militar responsável, o programa estaria em fase de reorganização para a separação entre os homens condenados em processos criminais e aqueles com medida protetiva, objetivando a diversificação das dinâmicas do grupo e evitando a repetição de conteúdo.

De outra maneira, destaca-se a experiência que faz encaminhamento dos homens a grupos reflexivos adotando a suspensão condicional da pena, com a condicionante de comparecimento ao grupo. Todavia, as servidoras da equipe

30. Os critérios não foram detalhados, mas foi mencionado que se levam em consideração a relação empregatícia, a duração do relacionamento com as mulheres e a existência de filhos em comum.

31. Importante frisar que o art. 24-A da Lei Maria da Penha, que incluiu a tipificação do crime de descumprimento de medida protetiva com a possibilidade de pena de prisão, foi promulgado em abril de 2018.

32. Em outro caso, o magistrado afirmou que a obrigatoriedade na participação de cursos não poderia ser aplicada como medida protetiva, sendo considerada uma antecipação de sanção penal, uma vez que a participação em cursos está prevista na lei na parte de execução da pena.

psicossocial da vara, uma unidade não especializada, dizem que, apesar da determinação da magistrada, como a execução da pena fica a cargo da vara de execução, quando é oferecida ao homem a opção de escolher entre a suspensão condicional da pena ou o cumprimento da pena em regime aberto, muitos optam pelo regime aberto.

Apesar de projetos nessa linha não terem sido observados, algumas falas de operadores do direito refletem sobre a inclusão da participação de homens em grupos reflexivos como possibilidade de suspensão condicional do processo, a título despenalizante,<sup>33</sup> destacando a relevância do trabalho da equipe psicossocial e/ou multidisciplinar para sua viabilização. Em uma vara não especializada, o defensor público mostrou-se favorável à prática, desde que restrita a casos não graves e com autores primários, aliada ao acompanhamento psicossocial e com o emprego de determinadas condições (que não chegou a especificar). O promotor da mesma localidade também opinou favoravelmente, desde que o Judiciário oferecesse projeto de caráter multidisciplinar sobre a VDFM para os autores.<sup>34</sup>

Já no que tange ao arranjo de organização e execução dos projetos, observou-se que, nas localidades em que as varas contam com equipes multidisciplinares, sejam próprias ou disponibilizadas pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, costuma haver disponibilidade de atendimento também aos homens (além do atendimento oferecido às mulheres). Às vezes esse atendimento é oferecido em grupos, outras vezes é individual. Há ainda localidades onde o atendimento se dá apenas em situações excepcionais, como no caso de homens que descumpriram medidas protetivas.

A maior parte dos grupos reflexivos identificados na pesquisa, contudo, resulta de parcerias entre o Judiciário e os organismos das redes locais, sendo desenvolvidos por profissionais de formações distintas, sem haver necessariamente a presença de profissionais da psicologia e/ou assistência social. Identificaram-se como parceiros do Judiciário a equipe psicossocial do Ministério Público, ONGs, a Ronda/Patrolha Maria da Penha, a Polícia Militar, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), entre outros.

---

33. Vale pontuar que a aplicação do art. 89 da Lei nº 9.099/1995 (suspensão condicional do processo) é proibida pelo art. 41 da Lei Maria da Penha. Contudo, ao tratarem desse tema, alguns atores jurídicos entrevistados no curso da pesquisa trouxeram como pano de fundo a reflexão sobre a efetividade das sanções aplicadas aos autores de VDFM. Como exemplo, cita-se a fala do defensor público de vara não especializada, que indagou: "Imagina se ao invés de vinte dias na prisão ele participasse por dois anos de um curso sobre violência doméstica?". Um magistrado avaliou que o regime aberto não seria o mais adequado nesses casos, acreditando que a "suspensão condicional do processo seria mais educativa". Trata-se, portanto, de um ponto de debate no cenário jurídico da VDFM.

34. No sentido de destacar as possibilidades da atuação da equipe psicossocial na aplicação de suspensão condicional do processo, pontua-se que em outros países, como Portugal, essa suspensão é construída a partir do desejo da vítima, abrindo a possibilidade da responsabilização antecipada dos autores de violência a partir do encaminhamento a programas psicossociais. Já na França há a possibilidade de acordos processuais (*alternatives aux poursuites*) com responsabilização imediata do autor da violência nos momentos preliminares associados às intervenções psicossociais ou ao acompanhamento em respeito às medidas de proteção (Ávila *et al.*, 2014).

Quanto a essas iniciativas, destaca-se um dos projetos conhecidos por intermédio da pesquisa, que traduz um entrelaçamento entre diferentes atores, mediante parceria entre o Ministério Público e a Secretaria de Assistência Social do município (por meio do Creas), com o apoio da universidade federal local. As atividades se iniciam com entrevistas no núcleo psicossocial do Ministério Público, com o intuito de informar o indivíduo sobre o projeto, tirar dúvidas e efetivar a sua escuta. Segue-se, então, ao encaminhamento ao Creas, onde ocorrem os encontros envolvendo a temática de gênero e VDFM, desenvolvidos por profissionais da psicologia (condução e sensibilização) e do direito (esclarecimento de dúvidas jurídicas) e contando, eventualmente, com a intervenção de uma pedagoga. Este projeto foi fruto da iniciativa do promotor local, empenhado em transpor as resistências arraigadas na perspectiva dos operadores, voltada exclusivamente às mulheres, o que, segundo relatou em entrevista, “custou muita persuasão”. O projeto é considerado um sucesso pelos profissionais envolvidos e revela o fortalecimento da rede pela maneira como foi construído. Na execução, destacam-se os diferentes momentos informativos e de escuta dos participantes e o esforço em propiciar uma participação efetiva e sigilosa, tendo em vista que esses momentos ocorrem em contraturno de trabalho, com o Creas fechado.

Já em uma localidade que dispõe de vara especializada e a participação no projeto é obrigatória, sob pena de prisão, destaca-se a organização a cargo de um coletivo de profissionais do Creas. Os encontros do grupo envolvem dinâmicas educativas e palestras ministradas por assistentes sociais e psicólogos, além de convidados da rede (como profissionais da saúde, da Defensoria Pública, da Ronda Maria da Penha, entre outros), a depender das características e necessidades específicas dos participantes do grupo. Antes de participar dos encontros, o homem passa por uma espécie de triagem inicial no Creas, com atendimento individual apenas com a assistente social ou em conjunto com a psicóloga. Essa atividade traz elementos para desenvolver um trabalho mais adequado para o grupo formado, de maneira que se pode perceber o acompanhamento mais próximo pela equipe. Inclusive, a depender da participação e da frequência do homem, há a possibilidade de a equipe não o liberar ao final dos encontros, mas encaminhá-lo para participação em mais um ciclo. Ademais, a fim de complementar o serviço aos participantes do grupo, o Creas oferece atendimento psicológico, bem como eventuais encaminhamentos para outros órgãos – como Centro de Atenção Psicossocial (Caps) e Conselho Tutelar. Apesar de a coordenadora do Creas considerar que os homens, em geral, são assíduos e participativos, expressou ser essencial a obrigatoriedade determinada judicialmente,<sup>35</sup> por acreditar que eles jamais tomariam a iniciativa de participar.

---

35. Segundo o magistrado da localidade, no caso de não comparecimento ao grupo, inicialmente impõem-se uma prestação pecuniária (revertida em favor da rede) e a obrigatoriedade de reinício do curso; e, nos casos mais graves, decreta-se a prisão imediatamente.

A equipe do Creas considera positivos os efeitos do projeto, pois muitos participantes agradecem pela oportunidade e reconhecem a importância dos grupos, demonstrando arrependimento e informando que passaram a enxergar coisas que antes não viam. A equipe acredita que os trabalhos desenvolvidos contribuem para quebrar a lógica de autovitimização frequente no discurso dos homens. Os atores do sistema de justiça também avaliam o programa positivamente: segundo eles, os homens normalmente retornam ao convívio familiar e o projeto lhes dá a esperança de que possam voltar como pessoas melhores. Ainda que os profissionais não acreditem que sejam capazes de modificar a cultura machista, a atividade do grupo seria como “plantar uma semente”, nas palavras do magistrado.

Percebeu-se que o sentido de efetividade apontado em algumas falas de atores jurídicos geralmente está embasado na constatação sobre a não reincidência, ainda que não se tenha observado o monitoramento desses dados conforme os termos do enunciado 49 do Fonavid. De fato, seria necessário o acompanhamento próximo por parte do Judiciário do desenvolvimento das atividades dos grupos reflexivos para haver um parâmetro mínimo de avaliação quanto à atuação dos profissionais e sua capacitação para o trabalho com os homens, garantindo espaços informativos e de escuta qualificada, podendo caber, por exemplo, às equipes multidisciplinares intermediar essa função fiscalizadora e garantidora da efetividade dos trabalhos. Desta forma, seria possível repensar a efetividade dos grupos associando-a até mesmo ao rompimento do ciclo de violência, bem como ao cuidado com o indivíduo atendido, uma vez que a não reincidência não significa a quebra desse ciclo, mas apenas o não retorno dos envolvidos nos conflitos em novos casos judiciais.

Ainda assim, apesar de haver amparo legal e uma proposta coerente para o trabalho fundado nos pilares da interrupção do ciclo de violência baseada no gênero e da prevenção de violências (no caso pontual e em relações futuras), foi possível notar resistências na inclusão do polo autor da violência nos esforços dos serviços especializados. A título exemplificativo, pontua-se a compreensão de que o atendimento psicossocial para o homem, para além da abordagem exclusivamente punitiva, seria um desvio ideológico do foco na proteção das mulheres em situação de violência e dos investimentos das verbas públicas. Deste ponto de vista, projetos destinados aos homens poderiam mitigar sua responsabilização, favorecendo a justificação de seus atos com argumentos psicológicos ou culturais ou que patologizam a violência e, assim, abrem espaço para a sua vitimização (Acosta, 2004).

Nesse sentido, reitera-se aqui a importância da perspectiva do ciclo da violência e do deslocamento do enfoque do perfil individual do autor da VDFM para o contexto mais amplo do fato social agressivo e de seu possível escalonamento. Conforme verificado no curso da pesquisa, os projetos voltados aos homens afastam-se da ideia de que há um perfil do autor de VDFM, buscando

reverter a omissão do Judiciário em tratar o assunto com a seriedade que merece e dispensando tratamento diferenciado à temática.

No contexto social do patriarcado em que vige o machismo estrutural, justificam-se respostas que atuem junto aos homens e contribuam para a mudança da cultura de violência, passando por uma abordagem reflexiva e de cuidado inserida no âmbito de atuação do próprio Judiciário, o que muitas vezes só é possível e efetivo por meio dos profissionais das equipes psicossociais/multidisciplinares.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Poder Judiciário integra um dos espaços onde se busca o enfrentamento da VDFM, sendo sua atuação também uma oportunidade de promover a transformação social e trazer respostas mais eficientes para a quebra dos ciclos de violência. Nesse contexto, destaca-se o potencial que a atuação de equipes multidisciplinares capacitadas, estruturadas e ativas dentro do sistema de justiça pode ter para, entre outras coisas: i) superar a lógica de redução das situações vividas a processos que se repetem cotidianamente, ao abordar, de forma mais subjetiva, os indivíduos e as histórias presentes em cada caso, e aproximar os atores jurídicos dessa realidade; ii) acolher e atender as mulheres, respeitando seu direito de protagonismo e autonomia resguardado pela Lei Maria da Penha; iii) integrar os homens acusados e sentenciados por VDFM às ações de informação, prevenção e reflexão; e iv) articular ações e programas do Poder Judiciário com as redes locais de atendimento e enfrentamento da VDFM.

Ainda que este capítulo destaque como a aplicação do conhecimento acerca do ciclo da violência pode influenciar a efetividade da atuação das equipes multidisciplinares, é imprescindível que os atores jurídicos também estejam dispostos a incorporar tal perspectiva teórica e a valorizar o atendimento multidisciplinar. A interrupção do ciclo da violência requer, afinal, a corresponsabilidade de todo o sistema de justiça e político, sendo fundamental transformar a relação de invisibilidade e objetificação que o Judiciário comumente mantém com “as partes”, de modo que seja possível perceber as existências singulares e os contextos das violências.

Assim como as políticas públicas falham em incorporar a perspectiva de que as mulheres não formam uma categoria homogênea, ainda que as teorias de gênero destaquem esse ponto, a ideia de que haveria um “perfil” específico para os homens envolvidos em casos de VDFM (e, ainda, tratado exclusivamente como objeto de punição) também se mostra um obstáculo para a capacitação dos profissionais e para o atendimento especializado aos assistidos, coerente com o trato adequado dos casos de VDFM.

A forma de intervenção social estipulada pela Lei Maria da Penha e as normas criadas para dar sustentação a seus dispositivos, contudo, implicam alterações nas práticas profissionais, de modo que as equipes multidisciplinares atuantes em casos de VDFM tenham a oportunidade de prestar atendimento qualificado e desempenhar suas atribuições diretamente relacionadas à temática. Sendo assim, equipes exclusivas têm mais disponibilidade de tempo, recursos materiais e intelectuais (desde que adequadamente capacitados) para desenvolver, além da função jurídica, sua função social junto às redes de atendimento e enfrentamento. É possível argumentar, ainda, que tais funções sejam indissociáveis, na medida em que os profissionais de atendimento psicossocial tomam conhecimento dos casos para realizar encaminhamentos e, ao mesmo tempo, possuem discricionariedade para discutir externamente casos específicos com os profissionais das redes de políticas públicas e, principalmente, da rede de atendimento especializado. Em um cenário de ausência de varas especializadas e de hibridismo no processamento dos feitos, as atividades das equipes multidisciplinares podem abranger estratégias comunicacionais e informativas entre as varas judiciais (criminal e família) e entre os serviços especializados do município, contribuindo com o fluxo e a unidade dos atendimentos.

Ao destacar a importância das capacitações relativas à VDFM, não se trata apenas de abordar o conhecimento sobre aspectos jurídicos e processuais da aplicação da Lei Maria da Penha, mas também da sensibilização e do aprofundamento em seus aspectos psicológicos e sociais, da apropriação de conteúdos aportados pelos estudos de gênero e do patriarcado/machismo estrutural, e da orientação dos atendimentos e da abordagem da temática pela perspectiva do ciclo de violência. Esse tipo de capacitação não pode ser direcionado apenas aos magistrados, mas deve alcançar todos os operadores de direito, servidores e, especialmente, os profissionais das equipes multiprofissionais, podendo ser desenvolvido pelas coordenadorias especializadas dos tribunais estaduais.

Para as equipes multidisciplinares, a capacitação deveria ser ainda mais aprofundada, exigindo inclusive o cuidado na diferenciação dos tratos necessários para o desenvolvimento da abordagem com mulheres vítimas e com homens autores, a fim de oferecer acolhimento e desenvolver projetos sem invisibilizar ou reiterar violências pontuais ou estruturais. A pesquisa de campo realizada pelo Ipea (CNJ e Ipea, 2019) verificou a variedade das atribuições dessas equipes, de maneira que se procurou destacar neste capítulo as particularidades que afetam o trabalho desses profissionais nos momentos de acolhimento inicial das vítimas e de atendimento no decurso do processo, e também na atenção às mulheres que optam por não seguir com os processos criminais nos casos de ameaça. Além disso, esclareceu-se que, ainda que não se tenha identificado em nenhuma localidade a

existência de assistência jurídica nas equipes multidisciplinares, os profissionais psicossociais acabam executando essa tarefa nos momentos de acolhimento e explanação das medidas protetivas. As manifestações técnicas são, portanto, apenas uma faceta do trabalho desenvolvido pelas equipes multidisciplinares no enfrentamento da VDFM, ainda que sejam as atividades mais requeridas pelos atores jurídicos.

No caso específico das ações voltadas aos homens autores de VDFM, a pesquisa permitiu constatar que, se esse é um âmbito de intervenção crescente, não há parâmetros orientadores mínimos para a estruturação e o desenvolvimento das atividades dos grupos reflexivos, sendo este um campo de experimentações no qual alguns projetos-modelo desenvolvem práticas que eventualmente servem de referência para outras iniciativas – ainda que não haja verificação sobre a efetividade dos programas em si. Interessa ressaltar que, mesmo em situações precárias de implementação dos serviços, relativas à organização da carga horária, à disponibilidade de espaço ou à formação dos profissionais, não se encontraram opiniões negativas sobre os grupos reflexivos. Além disso, observaram-se a expansão dos projetos já existentes e a intenção de instituição de novos projetos em localidades que ainda não contam com parcerias firmadas.

Não obstante, destaca-se a imprescindibilidade do monitoramento dos atendimentos realizados pelas varas, principalmente com os grupos reflexivos, tanto de mulheres quanto de homens. Assim, seria possível acompanhar a reincidência (ou não) dos envolvidos nos casos, número que representaria um indicador importante – ainda que limitado – para a manutenção desses programas, entre outros indicadores qualitativos.

O reconhecimento, por parte do Judiciário, da importância da atuação dos profissionais das equipes multidisciplinares, bem como da inclusão dos homens como público-alvo do trabalho psicossocial e de prevenção desse tipo de violência, é basilar para que as respostas aos casos de VDFM se aproximem do que estabelece a Lei Maria da Penha e da possibilidade de interrupção do ciclo de violência. Este é um aspecto essencial da atuação do Judiciário tanto pelo impacto interno, entre seus membros e servidores, quanto pelo fato de que o Judiciário é, muitas vezes, um agente estimulador e provocador relevante da construção de políticas públicas a nível local.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, F. **Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero – metodologia**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.

ÁVILA, T. A. P. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a

mulher: lições da experiência australiana. **Revista Gênero**, Niterói, v. 17, n. 2, p. 95-125, 2017.

ÁVILA, T. A. P. *et al.* (Coord.) **Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero**: experiências e representações sociais. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2014. 393 p.

BORBA, M. O serviço social no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul: uma agenda de educação permanente. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., 2019, Brasília. **Anais...** Brasília: ABEPSS, 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: SNEVM, 2011.

CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no Judiciário, na Penitenciária e na Previdência Social. São Paulo: Cortez, 2003.

CFP – CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em programas de atenção à mulher em situação de violência**. Brasília: CFP, 2013.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria nº 15, de 8 de março de 2017**. Institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 8 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. **Manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2. ed. Brasília: CNJ, 2018.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres**. Brasília: CNJ; Ipea, 2019.

CONTERATTO, D. **Os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher no Rio Grande do Sul**: articulações em rede. 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

CONTERATTO, D.; MARTINS, C. **Transversalidade e integração em políticas públicas de gênero**: análise da Rede Lilás no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística do Rio Grande do Sul, 2016. (Texto para Discussão, n. 144).

DURÃO, S. Silenciamentos subtis: atendimento policial, cidadania e justiça em casos de vítimas de violência doméstica. **Análise Social**, Lisboa, v. 48, n. 209, p. 878-899, 2013.

GONÇALVES, D. A.; FIORE, M. L. de M. **Vínculo, acolhimento e abordagem**

**psicossocial:** a prática da integralidade. 2012. Monografia (Especialização) – Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/3mYE8qO>>.

GROSSI, P. K.; SOUZA, M. R. Os idosos e a violência invisibilizada na família. **Textos e Contextos**, v. 2, n. 2, dez. 2003.

NOTHAFT, R. J.; BEIRAS, A. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar? **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 3, 2019.

ROCHA, L. de M. L. N. **Casas-abrigo:** no enfrentamento da violência de gênero. São Paulo: Veras, 2007.

SEGATO, R. **Las estructuras elementales de la violencia**. Buenos Aires: Prometeo, 2003.

STUKER, P. “**Entre a cruz e a espada**”: significados da renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal no contexto da Lei Maria da Penha. 2016. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

WALKER, L. **The battered woman syndrome**. New York: Springer Publishing Company, 2016.

#### BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BITENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão:** causas e alternativas. 5. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2017.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 1, 7 ago. 2006.

\_\_\_\_\_. **Resolução CFESS nº 557, de 15 de setembro de 2009**. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Brasília: CFESS, 15 set. 2009.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres:** 2013-2015. Brasília: SPM, 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340,

de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 65, 3 abr. 2020.

SÁ, A. A. de. **Criminologia clínica e execução penal**: proposta de um modelo de terceira geração. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

VALOIS, L.-C. **Conflito entre ressocialização e o princípio da legalidade na execução penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

VASCONCELOS, M.-E. M.; AUGUSTO, C. B. Práticas institucionais: revitimização e lógica familista nos JVDFMs. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 23, p. 47-100, 2015.

